CHAMADA PÚBLICA

CNPq/MCTI Nº 36/2026
APOIO A CURSOS DE CURTA DURAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, NO ÂMBITO DO CENTRO FRANCO-BRASILEIRO DE BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA – CFBBA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – OBJETO
Apoiar a realização de cursos de curta duração em biodiversidade, a serem oferecidos no âmbito do Centro Franco-Brasileiro de Biodiversidade Amazônica (CFBBA), o qual tem como objetivo fortalecer a capacidade científica e tecnológica instalada em ambos os países, por meio do intercâmbio e transferência de conhecimentos, da execução de projetos conjuntos de pesquisa e da formação e capacitação de recursos humanos em temas de interesse ambiental, econômico e social comuns às duas nações.

1.1 – Objetivos
1.1.1 – Objetivo geral
Selecionar cursos de curta duração em biodiversidade, nas modalidades presencial e híbrida (parte teórica remota e parte prática presencial), em nível de pós-graduação, a serem oferecidos no âmbito do CFBBA, ministrados por professores ou pesquisadores do Brasil e da França.
1.1.2 – Objetivos específicos
a) Selecionar cursos na área de biodiversidade relacionados à ciência, tecnologia e/ou inovação, em linhas temáticas consideradas prioritárias, a serem oferecidos no âmbito do CFBBA durante os anos de 2027 e 2028;
b) Fortalecer a cooperação técnico-científica entre instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Brasil e da França, estimulando maior integração entre equipes, a troca de informações e conhecimentos e a agregação de competências na área de biodiversidade; e
c) Expandir o conhecimento teórico e aplicado em temas avançados referentes à biodiversidade de interesse comum para o Brasil e para a França, no âmbito do CFBBA.

2 - CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e página do CNPq na internet	03/11/2026
Prazo para impugnação da Chamada	13/11/2026
Data limite para submissão das propostas	12/02/2027
Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	Março de 2027
Prazo final para interposição de recurso administrativo	**10 dias** corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	Abril de 2027

3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
3.1 – Poderá submeter proposta o professor ou pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
a) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
b) Ser o coordenador do curso proposto;
c) Possuir vínculo formal com instituição de ensino ou pesquisa localizada no Amapá, Amazonas, Pará ou Roraima, cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
d) Não possuir inadimplência junto ao CNPq ou à Administração Pública Federal;
e) Estabelecer parceria com, no mínimo, uma instituição de ensino ou pesquisa francesa, cuja participação seja prevista na execução do curso proposto; e
f) Apresentar uma única proposta, vinculada a uma das seguintes linhas temáticas:

- Linha 1 – Compreensão, Monitoramento, Conservação e Documentação da Biodiversidade Amazônica;
- Linha 2 – Contribuições passadas e presentes dos povos indígenas e das comunidades locais para a biodiversidade;
- Linha 3 – Cobertura Florestal, Observação da Terra, Mudanças Ambientais Regionais e Sustentabilidade;
- Linha 4 – Biodiversidade, saúde humana e alimentação; e
- Linha 5 – Bioeconomia para Meios de Subsistência Inclusivos e Economias Plurais, Bem Viver e Sistemas Alimentares Saudáveis.

4 – RECURSOS FINANCEIROS
4.1 – Os recursos destinados à presente Chamada totalizam até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em custeio, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MCTI.
4.2 – Cada proposta selecionada poderá receber apoio financeiro de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
4.3 – O prazo máximo de execução dos projetos apoiados será de 18 (dezoito) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento.
4.4 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, o CNPq e o MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito, observada a ordem de classificação.

5 – ITENS FINANCIÁVEIS
5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:
a) material de consumo;
b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
c) despesas acessórias de importação; e
d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
5.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
5.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.
5.1.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.
5.2 – São vedadas despesas com:
a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
5.2.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
5.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 2.702/2026, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.
5.4 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
As propostas submetidas a esta Chamada deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes características:
a) Abordar necessariamente uma das linhas temáticas indicadas no item 3;
b) Contar com apoio financeiro máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
c) Ter caráter teórico-prático, na proporção de 40% (quarenta por cento) de carga teórica e 60% (sessenta por cento) de carga prática;
d) A parte teórica poderá ser oferecida remotamente, sendo a parte prática, obrigatoriamente, presencial;
e) Ter duração de 80 (oitenta) horas-aula;
f) Apresentar o programa detalhado do curso, incluindo o assunto, o tempo de exposição , o nome e vínculo institucional do palestrante de cada aula teórica e prática;
g) Apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica exigidos para a participação dos alunos, considerando como público prioritário os estudantes de pós-graduação;
h) Oferecer, no mínimo, 15 (quinze) vagas, de acordo com a capacidade de laboratórios, salas de aula, plataformas de transmissão pela internet e transporte de campo da instituição de execução;
i) Apresentar a distribuição das vagas na proporção de 9 (nove) para alunos do Brasil e 6 (seis) para alunos da França, ou proporção equivalente caso seja oferecido número maior de vagas;
j) Informar o nome e a instituição de cada professor convidado com vínculo com a instituição francesa de ensino e/ou pesquisa, que deverá colaborar com, no mínimo, 8 (oito) horas-aula seja teórica ou prática;
k) Apresentar a metodologia de avaliação dos alunos;
l) Estar atento a um equilíbrio de gênero entre alunos e entre professores;
m) Incentivar a participação de estudantes e manter vagas para tais candidaturas;
n) Incentivar a inclusão de professores ou pesquisadores indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais no corpo docente;
o) Prever a elaboração de relatório final de avaliação do curso com base nas avaliações dos alunos;
p) Prever, obrigatoriamente, entre os itens financiáveis, a aquisição de diárias e passagens aéreas para professores , pesquisadores e estudantes brasileiros não residentes na cidade-sede do curso, bem como diárias para professores, pesquisadores e estudantes estrangeiros durante o período do curso, observadas as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq Resolução Normativa RN - 040/2013.
q) As passagens aéreas dos professores ou pesquisadores franceses convidados e dos alunos franceses selecionados pelo respectivo ponto focal deverão ser custeadas pelo país de origem; e
r) As propostas deverão ser redigidas exclusivamente em **língua inglesa**, idioma em que os cursos também deverão ser ministrados.

7 – SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS
7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pela internet, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas, até a data-limite constante do Cronograma (item 2).
7.2 – A proposta deverá incluir arquivo anexo de até 15.000 caracteres com o projeto detalhado do curso, contendo, no mínimo: título; coordenador e instituição de execução; objetivos e metas; justificativa; características do curso (item 6); programa detalhado; corpo docente brasileiro e francês convidado; requisitos de participação dos alunos; metodologia de avaliação; infraestrutura disponível; e detalhamento dos recursos solicitados.
7.3 – Será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de mais de uma proposta, será considerada apenas a última recebida dentro do prazo.

8 – JULGAMENTO
8.1 – O julgamento das propostas será realizado observados os critérios quanto ao mérito científico e de adequação orçamentária dispostos abaixo:

	Critérios de análise e julgamento
A	Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta aos objetivos da Chamada
B	Competência, articulação e grau de complementaridade entre as equipes, e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes dos projetos aos o e metas propostas
C	Experiência prévia do Coordenador na área da proposta, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos
D	Adequação do orçamento proposta em relação aos objetivos e metas ao cronograma de execução
E	Grau de inovação da metodologia

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador
8.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria n.º 2192/2025.
8.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:
a) julgar propostas de projetos nas quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
8.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.
8.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
8.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.
8.2.1.3.2 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.
8.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
8.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).
8.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
8.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
8.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq
8.2.2.1 – Esta etapa consiste:
a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
8.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.
8.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
8.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 8.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.3 – Etapa III – Decisão preliminar
8.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
8.2.3.2 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
8.2.3.3 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
8.2.3.4 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA.**
8.2.3.5 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR
9.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10 – ETAPA IV - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO
10.1 – A Diretoria Executiva (DEX) emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
10.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA.**

11 – IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS
11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.
11.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
11.2.1 – O prazo estabelecido no item 11.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Nacional, Internacional e de Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 11.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
11.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.
11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
11.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).
11.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
11.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
11.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
11.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
11.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
11.6.5 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
11.7 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇAO

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
12.2 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.
12.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
12.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
12.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
12.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.
12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
12.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e Portaria 2702/2026, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.
13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:
a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
13.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
c) avaliação de resultados; e
d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
13.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria 2702/2026.
13.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independentemente da avaliação do REO.
13.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.
14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

15 – PUBLICAÇÕES

15.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
15.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.
15.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
15.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
15.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq n° 1935/2024).

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA**, **Presidente Substituta do CNPq - Portaria nº 6, de 14 de janeiro de 2026**, em 29/10/2026, às 18:25, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cnpq.br/verifica.html informando o código verificador **2825695** e o código CRC **2E776A7D**.